

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo - SISLOG
111147

Número do Processo - SEI
202400005046157

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo tem por objetivo analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a atender às necessidades da Administração na escolha da melhor solução no registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atendem ao interesse público.

Justificativa da Contratação

1.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS tem como uma de suas principais atribuições a execução de políticas públicas de apoio e assistência social, visando garantir a dignidade e o bem-estar das populações em situação de vulnerabilidade social. Dentro dessa missão, a entrega de cestas básicas de alimentos se configura como uma das formas mais eficazes para atender às necessidades alimentares imediatas das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricionais.

1.4. A insegurança alimentar é um fenômeno caracterizado pela falta de acesso físico, econômico e social a alimentos que atendam às necessidades de um indivíduo, conforme a definição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO. Esse problema pode ser crônico ou temporário e é dividido em três níveis: leve, moderado ou grave. Dados do IBGE apontam que 41% (quarenta e um por cento) da população brasileira enfrenta algum grau de insegurança alimentar. Globalmente, cerca de 30% (trinta por cento) da população vive em situações de insegurança alimentar moderada ou grave.

1.5. O conceito de insegurança alimentar é utilizado para descrever a falta de acesso regular e constante a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. A segurança alimentar, por sua vez, visa garantir que todas as pessoas tenham acesso regular e permanente a alimentos adequados e em quantidade suficiente. Nos últimos anos, especialmente devido à crise econômica, muitas pessoas precisaram adaptar seus hábitos alimentares, optando por alimentos mais baratos, o que caracteriza uma situação de insegurança alimentar.

1.6. O Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, previsto no Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, assegura que todos os indivíduos devem ter acesso aos recursos necessários para garantir a sua sobrevivência de maneira digna. Para tanto, os produtos adquiridos devem ser suficientes para garantir uma alimentação básica de forma contínua e permanente, de modo a assegurar que a população de baixa renda tenha acesso à alimentação suficiente, respeitando a sua dignidade e atendendo às necessidades nutricionais essenciais.

1.7. Não é suficiente apenas restabelecer as taxas de crescimento econômico, é fundamental reestruturar as cadeias produtivas e os mercados de trabalho de forma a garantir que o crescimento seja sustentável e inclusivo. Além disso, é necessário implementar medidas urgentes para mitigar os impactos econômicos, adotando ações que contemplem tanto os desafios imediatos quanto as necessidades de longo prazo, com foco na construção de uma economia mais justa e resiliente para todos.

1.8. Diante dessa realidade, o Governo de Goiás criou e implementou o Goiás Social, o maior programa de combate à pobreza do Brasil, com o objetivo de promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população mais vulnerável. O Goiás Social é uma iniciativa do Governo de Goiás que oferece uma ampla gama de serviços gratuitos, abrangendo diversas áreas essenciais, como saúde, emprego, educação, esporte, lazer e serviços administrativos.

1.9. Este programa se caracteriza por um modelo de atendimento itinerante, funcionando como um verdadeiro mutirão que desloca os serviços diretamente até as comunidades, alcançando diferentes regiões do estado, especialmente aquelas que estão mais distantes ou com menos acesso a serviços públicos. A proposta é levar, de forma prática e eficiente, soluções imediatas e apoio contínuo para as pessoas que mais necessitam, promovendo o fortalecimento de políticas públicas que visem à redução da desigualdade e à melhoria das condições de vida da população goiana.

1.10. O Goiás Social é amplamente reconhecido como um modelo eficaz de política pública no combate à extrema pobreza, sendo considerado uma referência tanto no Brasil quanto internacionalmente. Os resultados alcançados pelo programa são tão expressivos que servem de inspiração e exemplo para outros estados e municípios do país, que buscam adotar iniciativas similares para combater a

pobreza. De acordo com a avaliação da própria população, esses resultados têm sido altamente positivos, conforme demonstrado pelos dados da pesquisa AtlasIntel, que destaca a aprovação popular das políticas públicas implementadas pelo Governo de Goiás.

1.11. Esse desempenho positivo se alinha com os resultados de outras pesquisas de âmbito nacional realizadas nos últimos anos, como a mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua. De acordo com o levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Goiás é atualmente o estado com a menor taxa de extrema pobreza do país e ocupa a segunda posição no ranking da menor taxa de pobreza, superado apenas por Santa Catarina.

1.12. A significativa redução nos índices de pobreza e extrema pobreza começou a se intensificar a partir de 2019, ano que marcou o início da gestão do atual governo. Esse avanço se contrasta com os dados do último ano da administração anterior, 2018, quando Goiás ainda registrava a oitava menor taxa de extrema pobreza do Brasil. Essa comparação evidencia a melhoria substancial nas condições sociais do estado nos anos subsequentes, refletindo a efetividade das políticas implementadas na gestão atual.

1.13. Goiás também se destaca no Índice de Gini, um importante indicador utilizado para medir a desigualdade de renda dentro de uma determinada região, evidenciando a diferença entre os rendimentos das camadas mais pobres e as camadas mais ricas da população. Com base nos dados mais atualizados, o estado de Goiás ocupa a quarta posição entre os entes federativos com a menor desigualdade de renda no Brasil, o que reflete um nível relativamente elevado de equidade social quando comparado a outras unidades da federação. Esse resultado demonstra que o estado tem conseguido, de forma eficaz, promover uma distribuição de renda mais justa e equilibrada, o que contribui para a redução das disparidades socioeconômicas em seu território.

1.14. Além disso, a renda média das famílias de Goiás registrou um aumento considerável, superando a média nacional de rendimento domiciliar per capita. Esse crescimento coloca o estado entre as regiões do Brasil que mais se destacaram no aumento da renda de sua população, evidenciando um progresso significativo em relação a outras unidades da federação. Esse avanço reflete uma melhoria substancial no poder aquisitivo das famílias goianas, indicando que o estado tem alcançado resultados positivos em termos de desenvolvimento econômico, o que o coloca como um exemplo de sucesso no cenário nacional.

1.15. O Goiás Social, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS tem executado várias atividades com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e emergência, como a compra de cestas básicas de alimentos e projetos como a Operação Nordeste Solidário 2022 (Evento SEI nº 36970145) e Operação Nordeste Solidário 2023 (Evento SEI nº 66692203) e executará a Operação Nordeste Solidário 2025 (Evento SEI nº 67688791), que visa atender à população em vulnerabilidade social, conforme a formulação e execução das políticas públicas estaduais e a proteção dos direitos humanos, especialmente no que se refere às mulheres, pessoas com deficiência, assistência social e cidadania, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.820, de 04 de agosto de 2020.

1.16. Além disso, é importante ressaltar que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social se depara, de forma periódica, com situações de alta demanda por cestas básicas. Essas demandas podem ser provocadas por diversos fatores, como catástrofes naturais, incluindo chuvas intensas, enchentes e outros desastres ambientais, que impactam diretamente a vida das famílias. Além disso, o aumento no número de famílias em situação de vulnerabilidade social, causado por fatores como desemprego, falência de empresas, crises econômicas ou outras adversidades socioeconômicas, também contribui para a elevação da necessidade de fornecimento desses recursos essenciais.

1.17. Diante desse contexto, o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), precisa estar devidamente preparado para atender às pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja de forma temporária ou em caráter emergencial. Nesse sentido, a disponibilização de benefícios eventuais, como a distribuição de cestas básicas, desempenha um papel fundamental no atendimento das necessidades urgentes da população.

1.18. Esses benefícios são essenciais para assegurar que as famílias em situação de risco tenham acesso a alimentos, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à sua dignidade, autonomia e aos seus direitos básicos. A garantia de que as famílias recebam uma alimentação adequada, reconhecendo-a como um direito fundamental, é essencial para a sobrevivência e a segurança alimentar das famílias em situações de calamidade. Além disso, é crucial que esse suporte seja oferecido de maneira a facilitar o acesso a outros serviços e benefícios de qualidade, promovendo, assim, uma assistência social eficaz e integral.

1.19. Com o objetivo de regulamentar as atividades assistenciais relacionadas à distribuição de cestas básicas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social emitiu a Portaria nº 140/2022 (Evento SEI nº 37864332), a qual estabelece critérios objetivos e claros para a definição da população que será atendida por esse benefício. Essa regulamentação tem como finalidade garantir que as ações do Governo do Estado de Goiás voltadas para a segurança alimentar sejam direcionadas de forma eficaz e organizada, atendendo prioritariamente as famílias goianas em situação de vulnerabilidade social. A Portaria assegura que as pessoas a serem beneficiadas já estejam devidamente cadastradas e registradas, garantindo que a assistência seja realizada de forma justa, eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas.

1.20. A aquisição de cestas básicas configura-se, assim, como uma ação de relevante interesse público, com o propósito de apoiar pessoas que, por um período, enfrentam situações de vulnerabilidade social, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social. Esse tipo de benefício assegura às famílias o direito de acesso à alimentação adequada, reconhecida como uma condição fundamental para a dignidade humana. Além disso, contribui para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, tendo um impacto significativo na proteção à sobrevivência e na garantia de uma renda mínima para as famílias. Em vista disso, o Programa nº 1040, intitulado Assistência Social e Promoção da Cidadania, visa, de maneira específica, promover a segurança alimentar e nutricional das famílias no estado de Goiás.

1.21. Dentro desse contexto, com fundamento no Artigo 1º, Inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares fundamentais da República, e no Artigo 3º, Inciso I, que define como objetivo essencial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a alimentação é reconhecida como um direito social fundamental. Esse direito foi formalmente incorporado ao rol dos direitos sociais por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, a qual assegurou a segurança alimentar como um direito essencial, indissociável da dignidade humana. A emenda, portanto, estabeleceu a alimentação adequada como um verdadeiro marco civilizatório no Brasil, refletindo a necessidade de garantir condições mínimas de sobrevivência e qualidade de vida a todos os cidadãos, em consonância com os princípios da justiça social e da igualdade.

1.22. Nos últimos anos, o Estado de Goiás desempenhou um papel fundamental na aquisição e distribuição de aproximadamente 1.250.074 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e setenta e quatro) cestas básicas de alimentos, atuando de maneira decisiva no

enfrentamento da insegurança alimentar. Por meio dessa ação, o Estado se firmou como um pilar essencial no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com especial foco naqueles que vivem em condições de extrema pobreza. Esta iniciativa não apenas assegurou o fornecimento de alimentos essenciais para milhares de famílias que enfrentam dificuldades, mas também teve um impacto significativo na promoção da dignidade humana, ao garantir o acesso a um direito básico, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais no estado de Goiás, reforçando a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

1.23. A aquisição em andamento tem como propósito dar continuidade a essa missão de grande relevância, expandindo a distribuição de cestas básicas ao longo de 2025. Esse compromisso reflete uma resposta direta e estratégica às necessidades identificadas, as quais foram cuidadosamente integradas nas ações do programa Goiás Social. Esse programa tem se destacado como uma ferramenta fundamental e eficaz para identificar as demandas da população mais vulnerável e para implementar soluções concretas que atendam a essas necessidades, reforçando o papel do Estado no apoio a quem mais necessita e garantindo a melhoria das condições de vida dos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

1.24. Adicionalmente, a adesão ao Plano Brasil Sem Fome, formalizada por meio do Termo de Adesão entre o Estado de Goiás e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN (Evento SEI nº 56102643), representa um importante compromisso. Esse termo estabelece obrigações, como a redução gradual da insegurança alimentar e nutricional, refletindo o empenho do Estado em enfrentar essa problemática.

1.25. O Plano Brasil Sem Fome, respaldado pela Resolução MDS nº 3 de 31 de agosto de 2023, surge como uma iniciativa essencial para a gestão eficiente e o monitoramento rigoroso da segurança alimentar, garantindo uma participação ativa e a mobilização no combate à fome. O Comitê Gestor, instituído conforme a Resolução exerce funções chave, como regulamentar ações, definir mecanismos de cooperação federativa, monitorar programas, incentivar a participação social e fornecer informações ao CONSEA.

1.26. Diante desse cenário, é crucial aumentar o número de cestas básicas a serem adquiridas por meio de um processo licitatório, utilizando a modalidade de pregão com registro de preços. O compromisso firmado no contexto do Plano Brasil Sem Fome exige uma resposta ágil e eficaz, assegurando que a assistência alimentar oferecida seja capaz de atender, de forma eficiente, às necessidades urgentes da população em situação de vulnerabilidade social. Esse esforço visa garantir que os recursos sejam utilizados da melhor maneira possível para proporcionar apoio imediato a aqueles que enfrentam dificuldades alimentares, atendendo a uma demanda emergencial com a agilidade e a abrangência necessárias.

1.27. Destaca-se ainda que, as cestas básicas de alimentos foram inseridas no Programa de Desenvolvimento Sustentável - PPA 2024/2027, no Eixo Goiás Social, no Programa 1044 - Somos Todos Iguais, na iniciativa de renda social e segurança alimentar, sob a ação 19187 - Cestas básicas entregues. Esse registro reforça o compromisso do Estado de Goiás com a erradicação da fome e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

1.28. A aquisição de cestas básicas de alimentos representa uma medida fundamental para suprir tanto as necessidades emergenciais quanto as estruturais relacionadas à segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social. Essa ação se insere no contexto do Programa de Desenvolvimento Sustentável - PPA, especificamente no Eixo Goiás Social, que visa promover o bem-estar e a inclusão social. Através dessa iniciativa, busca-se garantir o acesso imediato a alimentos para as famílias em situação de risco, ao mesmo tempo em que se contribui para a construção de soluções mais duradouras e sustentáveis para a segurança alimentar no estado.

1.29. Justificativa da Quantidade: A estimativa de distribuição de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas tem como objetivo assegurar uma resposta rápida e eficiente às necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa medida permitirá que, diariamente, entre 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil) cestas sejam distribuídas, com base na demanda identificada no exercício anterior, ajustando-se às necessidades específicas de cada localidade. O planejamento visa garantir que as famílias em risco tenham acesso imediato aos recursos alimentares essenciais, de forma a mitigar os impactos da insegurança alimentar em períodos críticos.

1.30. Preços e Contrato: Com o objetivo de garantir a economicidade dos recursos públicos, a aquisição das cestas básicas será conduzida por meio de procedimentos licitatórios que visam assegurar a obtenção de preços competitivos e vantajosos para o Estado. A aquisição deverá ser formalizada por meio de Contrato. O Contrato formaliza o acordo entre as partes e especifica detalhadamente as condições de execução, valores, prazos e penalidades. Isso proporciona maior clareza e previsibilidade para ambas as partes. Além disso, permite um acompanhamento mais detalhado e rigoroso da execução do objeto contratado, possibilitando maior controle sobre o cumprimento das obrigações.

1.31. Alinhamento com o PPA, Eixo Goiás Social: A aquisição está totalmente alinhada às metas do PPA, especificamente no Eixo Goiás Social, na iniciativa "Garantir a disponibilização de moradia social às pessoas em situação de vulnerabilidade", representada pelo produto 19187 - Cestas básicas entregues. Esta ação visa combater a fome e assegurar a dignidade das pessoas em situação de maior necessidade.

1.32. Portaria nº 140 de 20 de Junho de 2022: As entregas seguirão as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 140, de 20 de junho de 2022, que define os critérios para a distribuição das cestas básicas de alimentos. Esta normativa garante a equidade e a transparência na entrega, priorizando as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

1.33. Atendimento à Operação Goiás Alerta e Solidário: Além de atender às necessidades emergenciais, as cestas básicas fazem parte da Operação Goiás Alerta e Solidário, uma ação integrada para mitigar riscos e danos relacionados ao período chuvoso. Esse alinhamento reflete a sinergia entre as iniciativas do Goiás Social e os esforços do Estado para assegurar a segurança e o bem-estar da população.

1.34. Em resumo, a aquisição das cestas básicas não se limita a atender às diretrizes estabelecidas no PPA, mas também se configura como uma resposta rápida e eficaz frente aos desafios emergenciais enfrentados pela população em situação de vulnerabilidade. Essa ação desempenha um papel crucial na garantia da segurança alimentar das famílias, ao mesmo tempo em que se alinha às estratégias de prevenção previstas na Operação Goiás Alerta e Solidário, contribuindo para a mitigação dos impactos de crises e desastres e reforçando as ações de apoio e solidariedade em momentos de necessidade extrema.

1.35. As políticas públicas devem focar especialmente na prevenção de danos a longo prazo, caso contrário, correremos o risco de deixar "cicatrices" nas condições de subsistência dos mais vulneráveis, o que pode aumentar ainda mais as desigualdades. Portanto, é essencial implementar ações que tratem a alimentação como um direito humano fundamental, garantindo não apenas a segurança alimentar em

situações emergenciais, mas também a continuidade desse direito de forma permanente.

1.36. A oferta de cestas básicas deve ser permanente e contínua, pois é responsabilidade do Estado assegurar a alimentação de todos os cidadãos, fornecendo equipamentos e serviços que garantam o acesso diário aos alimentos. A alimentação não pode ser vista como uma preocupação ocasional, mas sim como uma ação constante e contínua, essencial para mitigar os impactos econômicos e sociais que afetam a população.

1.37. Diante da urgência dessa demanda social, é mais viável optar pela aquisição de cestas básicas já prontas, dispensando a necessidade de montagem pelo Estado. Este processo adicional atrasaria a entrega dos alimentos aos beneficiários, prolongando a resposta à demanda emergencial. Os fornecedores, por sua vez, têm a estrutura industrial necessária para montar as cestas em grande escala, o que permite uma produção mais ágil e eficiente, garantindo a distribuição mais rápida e eficaz dos produtos.

1.38. Assim, considerando a urgência de fornecer alimentação básica para garantir a dignidade da população em situação de vulnerabilidade social, especialmente diante dos efeitos devastadores da paralisação das atividades econômicas sobre as famílias de baixa renda, é imperativo que o Estado adote medidas eficazes. Essas medidas devem abordar tanto a crise imediata quanto suas repercussões a longo prazo, sem ignorar os desafios que ainda afetam a vida dos brasileiros em situação de vulnerabilidade social.

1.39. Ante o exposto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social tem implementado uma série de ações direcionadas ao apoio das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e enfrentando situações de emergência. Entre essas ações, destacam-se a aquisição de cestas básicas e o desenvolvimento de projetos específicos para atender às necessidades desse público. É responsabilidade dessa Secretaria a formulação e execução de atividades voltadas ao atendimento da população vulnerável, em conformidade com a Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020. A legislação estabelece que as ações da pasta devem ser focadas na proteção dos direitos humanos, com especial atenção para grupos prioritários, como mulheres, pessoas com deficiência, e para a promoção da cidadania em geral.

1.40. As aquisições anteriores tiveram como objetivo dar continuidade a essa missão, sem interrupções, e estender a entrega de cestas básicas ao longo de 2025. Esse compromisso é uma resposta direta às demandas identificadas no Goiás Social, que se consolidou como uma ferramenta valiosa para identificar e atender às necessidades urgentes da população mais vulnerável. A natureza emergencial da medida reflete a sensibilidade do objeto em questão. A aquisição de cestas básicas é uma ação essencial para atender às necessidades emergenciais e estruturais relacionadas à segurança alimentar, dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável - PPA, no Eixo Goiás Social, o que reforça o compromisso do Estado de Goiás com a erradicação da fome e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO 2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico

2.2. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei Estadual nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

SEÇÃO 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar pela Administração Pública visa atender as necessidades institucionais e deve ser planejada com base em critérios técnicos e legais que garantam a transparência, a economicidade e a qualidade dos produtos, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

3.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço.

3.3. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os abaixo mencionados.

Requisitos Normativos e Legais

3.4. A presente contratação deverá atender ao que determina a nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

3.5. Atender ao Decreto Estadual nº 10.207 de 27 de janeiro de 2023 que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública.

3.6. Seguir a Instrução Normativa nº 001/2024 que dispõe sobre as contratações compartilhadas e o sistema de registro de preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública.

3.7. Deverá atender ainda as exigências do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que regulamenta tecnicamente as boas práticas para serviços de alimentação e atos relacionados.

3.8. Atender no que couber o Regulamento Técnico que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos, Portaria CVS nº 06, de 10 de março de 1999 - ANVISA.

3.9. Seguir a Norma Técnica de Comercialização de Alimentos da Secretária de Saúde do Estado de Goiás através da Portaria nº 1288, de 27 de fevereiro de 1995.

3.10. Atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora nº 07 e a Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994.

3.11. Acatar a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

3.12. Respeitar a Norma Brasileira ABNT NBR nº 10004:2004 que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

3.13. Seguir no que couber a Lei Federal nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.

Requisitos Mínimos de Qualidade

3.14. A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos do Termo de Referência. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), enquanto órgão responsável pela implementação de políticas públicas de assistência social e enfrentamento à insegurança alimentar, busca garantir que o fornecimento de cestas básicas de alimentos seja realizado com qualidade e em conformidade com as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.16. Diante disso, torna-se essencial estabelecer requisitos mínimos de qualidade para a contratação de empresa especializada, que será responsável pelo fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos. Esses requisitos visam assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança alimentar e a adequação às necessidades dos beneficiários.

3.17. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões sanitários e nutricionais estabelecidos com gêneros comprovadamente de primeira qualidade. Além disso, é imprescindível que todos os itens estejam dentro do prazo de validade determinado, assegurando sua segurança e adequação ao consumo.

3.18. Cada cesta básica deverá incluir, no mínimo, os itens essenciais necessários para proporcionar uma alimentação equilibrada, composta por alimentos que atendam aos requisitos de qualidade, frescor e segurança alimentar. Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, garantindo que os itens estejam adequados às exigências sanitárias e nutricionais para o consumo humano.

3.19. Os itens perecíveis devem ser cuidadosamente armazenados e transportados de acordo com as boas práticas de manuseio de alimentos, que incluem o controle adequado de temperatura, a higiene rigorosa nos processos de armazenamento e transporte, e a utilização de condições que preservem a integridade e a qualidade dos produtos. Essas medidas visam evitar contaminações, deterioração ou qualquer outra forma de comprometimento da segurança alimentar, garantindo que os itens cheguem ao destino em perfeitas condições para o consumo.

3.20. As cestas básicas devem ser cuidadosamente acondicionadas em embalagens robustas e de alta resistência, que sejam à prova de umidade, garantindo que os alimentos permaneçam protegidos contra a deterioração e contaminações externas. As embalagens também devem ser devidamente lacradas, de modo a assegurar a integridade e a segurança alimentar dos produtos. Essas medidas são essenciais para evitar qualquer tipo de perda ou danos durante o transporte e a entrega, garantindo que os itens cheguem ao destino final em perfeitas condições para o consumo.

3.21. Os produtos fornecidos devem ser oriundos de fornecedores registrados e regularizados, com comprovante de procedência. Serão aceitos apenas produtos de primeira linha, que atendam às normas do Inmetro e às legislações de segurança alimentar. Caso haja fornecimento de produtos fora das especificações, a empresa deverá realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a administração.

3.22. A definição clara dos requisitos mínimos de qualidade visa garantir que as cestas básicas fornecidas atendam aos padrões adequados de segurança, qualidade e sustentabilidade. Essa medida contribuirá para o alcance dos objetivos da SEDS, assegurando a entrega de alimentos essenciais à população em situação de vulnerabilidade social e promovendo a efetividade das ações de segurança alimentar no estado.

Requisitos Tecnológicos

3.23. A empresa deve assegurar a proteção e a confidencialidade dos dados relacionados às entregas e à Contratante, em estrita conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Para isso, todas as informações devem ser armazenadas em servidores devidamente protegidos, utilizando sistemas de segurança avançados, como mecanismos de backup regulares e criptografia de dados, garantindo que os dados pessoais e sensíveis sejam preservados de forma segura contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer outra forma de violação.

3.24. Para garantir o sucesso no fornecimento sob demanda, à empresa precisa dispor de ferramentas de comunicação eficazes entre a SEDS e a contratada. Essas ferramentas devem permitir a troca de informações em tempo real, possibilitando que eventuais ajustes, como mudanças de quantidade ou tipo de produtos, possam ser feitos de maneira rápida e eficiente, minimizando possíveis falhas no processo.

3.25. A empresa contratada deve utilizar tecnologias de automação para processos como embalagem, separação de itens e conferência de pedidos, reduzindo erros humanos e otimizando o tempo de operação. A automação na gestão de processos internos também contribui para a diminuição de custos e para o aumento da produtividade, resultando em um fornecimento mais ágil e de menor custo.

3.26. Considerando que as demandas da SEDS podem variar em volume ao longo do tempo, a empresa deve ser capaz de adaptar sua infraestrutura tecnológica para escalar suas operações conforme necessário. A capacidade de aumentar rapidamente a produção e a entrega das cestas básicas, sem comprometer a qualidade ou os prazos, é um requisito essencial para garantir que as necessidades emergenciais da SEDS sejam atendidas de forma eficiente.

Requisitos de Segurança

3.27. Em relação à segurança alimentar cumpre-se dizer que os produtos que compõem as cestas básicas deverão estar adequadamente embalados e lacrados, protegidos de contaminação física, química e biológica durante todas as etapas da cadeia logística. Todos os produtos devem ter data de validade visível e respeitar os prazos mínimos de consumo definidos.

3.28. A empresa deve garantir que os veículos utilizados para o transporte das cestas básicas estejam higienizados, seguros e adequados ao transporte de alimentos, conforme as normas da ANVISA e legislação vigente. O transporte deve ser realizado em veículos equipados com sistemas de vedação e controle de temperatura, quando necessário, a fim de manter a integridade dos produtos assegurando a segurança no transporte.

3.29. Para garantir a segurança no armazenamento, os produtos destinados à composição das cestas deverão ser armazenados em locais higienizados, organizados e livres de pragas, com condições adequadas de temperatura, umidade e ventilação. A empresa deve realizar controle periódico de pragas realizando a adoção de medidas preventivas e corretivas de segurança. O armazenamento deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, contaminação cruzada e perda de qualidade dos produtos.

Premissas e Restrições

3.30. A aquisição de cestas básicas de alimentos deve estar em conformidade com os padrões e normativas estabelecidos pelo Estado de Goiás, incluindo especificações técnicas para os itens alimentícios. É presumido que os fornecedores contratados estejam familiarizados com as regulamentações estaduais e tenham capacidade de fornecer produtos que atendam a essas exigências.

3.31. A premissa é que os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões mais recentes de qualidade e segurança alimentar, atendendo aos requisitos nutricionais e de saúde, e que possam ser utilizados de forma eficaz dentro dos prazos de validade estabelecidos.

3.32. A aquisição deve ser baseada em uma análise detalhada e criteriosa da demanda, que compreenda não apenas a identificação precisa da quantidade exata de cestas básicas necessárias, mas também a avaliação minuciosa da qualidade adequada desses alimentos. Este processo deve garantir que os itens adquiridos atendam plenamente às necessidades específicas dos beneficiários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, assegurando que cada cesta básica fornecida contribua efetivamente para a promoção de uma alimentação equilibrada e saudável.

3.33. Deve ser feita uma definição de especificações técnicas claras e detalhadas que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos alimentícios. Realizar a exigência de certificações de qualidade e segurança (ANVISA, ISO, etc.) que atestem a conformidade dos produtos com normas regulamentares.

3.34. A aquisição deve ser efetuada em conformidade com os limites orçamentários estabelecidos, observando rigorosamente as diretrizes e prioridades definidas pelo órgão público responsável. É fundamental que a aquisição seja realizada de forma a garantir uma gestão eficiente dos recursos financeiros, priorizando a utilização dos mesmos de maneira estratégica e equilibrada. Dessa forma, deve-se buscar a melhor relação custo-benefício, assegurando que os recursos sejam alocados de forma adequada, maximizando o valor e a qualidade dos produtos adquiridos, sem ultrapassar os limites financeiros estabelecidos e atendendo plenamente às necessidades da instituição.

3.35. Deve haver o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à produção, comercialização e distribuição de alimentos, com a sujeição a auditorias e fiscalizações por parte de órgãos de controle e regulamentação, como tribunais de contas e agências reguladoras.

3.36. É imprescindível que sejam rigidamente observadas todas as restrições relacionadas à qualidade mínima dos produtos alimentícios, garantindo que cada item que compõe as cestas básicas adquiridas atenda de forma integral aos padrões técnicos e às especificações previamente estabelecidas. Isso inclui a conformidade com as exigências de segurança alimentar, frescor, valor nutricional, e adequação ao consumo, de acordo com as normativas vigentes, como as da ANVISA.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

3.37. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão previstos no Artigo 11, da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 como sendo um dos objetivos do processo licitatório a fim de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

3.38. Tanto a Contratada quanto a Contratante, no caso a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, devem adotar uma série de requisitos e práticas sustentáveis que busquem minimizar o impacto ambiental e garantir o uso eficiente de recursos, promovendo a sustentabilidade.

3.39. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

3.40. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

3.41. Ainda assim, como obrigações da Contratada no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.41.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

3.41.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.41.3. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo,

cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.41.4. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

3.42. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

3.42.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

3.42.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.42.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

3.42.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

3.42.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

3.42.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.42.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

3.42.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

3.43. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo e energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

3.44. A Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do objeto licitado, em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, no que couber e/ou quanto for o caso:

3.44.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável.

3.44.2. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental.

3.40.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica.

3.44.4. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.

3.45. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental.

3.46. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

4.1. A finalidade da presente contratação é aumentar a eficiência e promover a economicidade nas operações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Isso inclui garantir uma gestão mais eficaz dos recursos destinados a cestas básicas, assegurando que os custos sejam mantidos sob controle e que as cestas atendam plenamente às necessidades nutricionais dos beneficiários. Todo o processo será conduzido em conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento adequado dos programas e serviços sociais da instituição.

4.2. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo.

Item	Código	Descrição	Quantidade
001	780	Cesta básica, composto (a) por 11 itens.	150.000

4.3. Cumpre destacar que, as quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão suficientes para atender as demandas da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e consequentemente os Programas que a Pasta atende.

Justificativa de Quantitativo

4.4. A definição do quantitativo necessário para a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender os programas sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS foi baseada em uma análise detalhada das necessidades alimentares diárias dos beneficiários e das demandas dos programas.

4.5. Foram levados em consideração diversos fatores, como a quantidade total de cestas básicas a ser fornecida, a diversidade de alimentos incluídos em cada cesta e a adequação nutricional dos itens alimentícios, de modo a garantir que atendam às necessidades alimentares dos beneficiários. Dessa forma, assegura-se que as cestas básicas atendam a todas as exigências alimentares e sejam adequadas para todas as situações previstas.

4.6. O cálculo levou em conta ainda a capacidade de atendimento de cada programa social e a frequência de distribuição das cestas. Com base nesses dados, foi determinado um quantitativo adequado de cestas a ser fornecido, de modo a assegurar que a distribuição ocorra de forma eficiente, sem interrupções. Esse quantitativo foi cuidadosamente planejado para garantir não apenas a eficiência operacional no fornecimento, mas também a conformidade com todas as normas sanitárias e nutricionais vigentes, assegurando que os produtos entregues sejam seguros, de qualidade e atendam às necessidades alimentares dos beneficiários de forma equilibrada e saudável.

Histórico de Consumo

4.7. O histórico de consumo dos últimos anos indica uma demanda constante e significativa pelos serviços de entrega de cestas básicas. Nos últimos anos, o Estado de Goiás desempenhou um papel fundamental na aquisição e distribuição de aproximadamente 1.250.074 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e setenta e quatro) cestas básicas de alimentos, atuando de maneira decisiva no enfrentamento da insegurança alimentar. Por meio dessa ação, o Estado se firmou como um pilar essencial no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com especial foco naqueles que vivem em condições de extrema pobreza.

4.8. A estimativa de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas foi elaborada com o objetivo de assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades emergenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social. Esse quantitativo permitirá a distribuição diária de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil) cestas conforme demanda. A distribuição será ajustada de acordo com a necessidade real das famílias atendidas, com base nos dados e no acompanhamento da situação socioeconômica das localidades atendidas, garantindo que o fornecimento de cestas básicas esteja alinhado às flutuações da demanda, e que cada família receba a quantidade necessária de forma pontual e eficiente.

Histórico Contratual

4.9. A análise do histórico contratual revelou importantes insights sobre a prestação anterior desses serviços, permitindo identificar aspectos relevantes para a presente contratação. É importante destacar que, atualmente, existe um processo em vigor relacionado ao fornecimento de cestas básicas, cujos objetos são semelhantes aos previstos nesta contratação. Esse processo registrado sob o evento SEI nº 202310319006945, Processo SISLOG nº 104479, abrange serviços com características e finalidades próximas às exigências da presente licitação, fornecendo um referencial valioso para a definição das condições e expectativas para o novo contrato.

4.10. Processos anteriores mostraram a importância de um fornecimento contínuo e confiável de cestas básicas, bem como a necessidade de adaptações e melhorias ao longo do tempo para atender às exigências nutricionais e às expectativas dos usuários. Problemas identificados em processos passados, como atrasos na entrega e falhas na qualidade dos produtos, foram considerados na formulação do novo processo para evitar recorrências.

Conclusão

4.11. A contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade das cestas oferecidas.

4.12. Baseado no quantitativo cuidadosamente calculado, no histórico de consumo que demonstra a necessidade constante e crescente, e no histórico contratual que orienta melhorias contínuas, esta contratação visa assegurar a eficiência, a economicidade e a satisfação dos usuários, contribuindo diretamente para o bem-estar e o desenvolvimento adequado da população atendida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A fim de encontrar o melhor recurso para atender à necessidade da Administração, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste Estudo Técnico Preliminar, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções, em conformidade com Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Com o levantamento de mercado foram consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração sob a ótica da eficiência e da economicidade.

Identificação das Soluções de Fornecimento das Refeições

5.3. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

5.3.1. Solução 1: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos via Sistema de Registro de Preços.

5.3.2. Solução 2: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos via Adesão à Ata de Registro

de Preços de Outros Órgãos.

5.3.3. Solução 3: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos via Contratação Direta com Fornecedores.

Análise Comparativa das Soluções

5.4. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no Artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.207 de 27 de janeiro de 2023.

5.5. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada.

Parâmetro	Solução 1: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos via Sistema de Registro de Preços	Solução 2: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos via Adesão à Ata de Registro de Preços de Outros Órgãos	Solução 3: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos via Contratação Direta com Fornecedores
Planejamento e Controle	Maior planejamento e controle de demandas, com possibilidade de previsão de fornecimento escalonado.	Menor controle sobre as condições contratuais, pois dependem do órgão gerenciador da ata.	Exige maior planejamento e controle manual para gerenciar cada contratação.
Flexibilidade de Quantidade	Alto: Possibilita a aquisição sob demanda com volumes variáveis conforme necessidade.	Moderada: A flexibilização depende das condições estabelecidas na ata aderida.	Baixa: Necessidade de contratações frequentes e pontuais para ajuste de volumes.
Transparência e Competitividade	Alta: Processo licitatório amplo, com concorrência e transparência na formação dos preços.	Moderada: Menor transparência, pois as condições foram estabelecidas em processo alheio à SEDS.	Baixa: Processo menos competitivo, com risco de preços superiores aos de mercado.
Adequação às Necessidades	Alta: Permite especificação detalhada das cestas conforme as demandas e requisitos da SEDS.	Baixa: O conteúdo e especificações dependem do edital original de outro órgão.	Alta: Possibilidade de especificar necessidades, mas com trâmites individualizados.
Prazos de Entrega	Garantia de prazos estipulados no contrato com fornecedores previamente qualificados.	Pode haver dificuldades em cumprir os prazos devido à dependência do fornecimento previsto na ata aderida.	Sujeito a variações e atrasos, especialmente em contratações pontuais.
Eficiência Administrativa	Alta: Contratação simplificada e eficiente com previsão de compras futuras.	Moderada: Reduz processos licitatórios, mas exige negociação com o órgão titular da ata.	Baixa: Exige trâmites mais demorados e processos repetidos para cada aquisição.
Risco de Sobrepreço	Baixo: Processo licitatório garante melhores condições de preços para a administração.	Moderado: Pode haver sobrepreço por falta de controle direto da SEDS no processo.	Alto: Negociação direta pode resultar em preços desfavoráveis.
Desburocratização	Moderada: Processo inicial é mais burocrático, mas posterior execução é facilitada.	Alta: Reduz trâmites licitatórios, mas carece de controle próprio.	Baixa: Alto volume de processos burocráticos para cada nova contratação.
Segurança Jurídica	Alta: Processo licitatório robusto e alinhado com as normativas vigentes.	Moderada: Maior risco jurídico devido à terceirização de responsabilidades com o órgão titular.	Baixa: Maior vulnerabilidade a questionamentos e contestações.
Custo-Benefício	Excelente: Proporciona melhores preços e condições de fornecimento escalonado.	Moderado: Pode ser vantajoso, mas depende das condições pré-estabelecidas.	Baixo: Processo mais oneroso com custos elevados devido à falta de escala.

Conclusão das Soluções

5.6. Dentre as soluções apresentadas anteriormente, verificou-se como melhor possibilidade para o fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos a contratação via Sistema de Registro de Preços. Essa opção oferece maior planejamento e controle das demandas; flexibilidade na aquisição sob demanda; transparência e segurança jurídica proporcionadas pelo processo licitatório; melhores condições de custo-benefício, assegurando economicidade para a administração pública; atendimento mais eficaz às demandas sociais e emergenciais da população em situação de vulnerabilidade.

5.7. Primeiramente, o Sistema de Registro de Preços oferece maior previsibilidade e controle na gestão das demandas, permitindo que a SEDS planeje suas aquisições com base em necessidades reais e emergenciais, de forma flexível e ajustável ao longo do período contratual. Essa característica é essencial para lidar com as flutuações nas demandas sociais e garantir que as cestas básicas cheguem de forma eficiente às populações vulneráveis.

5.8. Além disso, este modelo assegura transparência e segurança jurídica, visto que é conduzido por meio de processo licitatório rigoroso, competitivo e alinhado às normativas vigentes. Isso reduz significativamente os riscos de sobrepreço e contestações, consolidando-se como um método confiável e ético para a administração pública.

5.9. Outro ponto relevante é a economicidade proporcionada. A ampla concorrência no processo licitatório tende a resultar em preços mais vantajosos e condições de fornecimento escalonado, otimizando os recursos públicos e permitindo uma gestão financeira mais eficiente. Com isso, a SEDS pode atender a um maior número de beneficiários sem comprometer o orçamento disponível.

5.10. Por fim, a flexibilidade operacional do Sistema de Registro de Preços possibilita ajustes rápidos e estratégicos na aquisição das cestas básicas, adequando-se às demandas específicas da Secretaria. Assim, garante-se um atendimento ágil e eficaz tanto em situações de rotina quanto em cenários emergenciais, reafirmando o compromisso da SEDS com a população em situação de vulnerabilidade.

5.11. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se destaca como a solução mais adequada, alinhando eficiência, transparência e custo-benefício no fornecimento sob demanda de cestas básicas de alimentos.

5.12. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrada que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o alcance dos objetivos estabelecidos.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, foram alçados segundo ampla pesquisa de mercado conforme abaixo.

Descrição do item 001	
Código 780 - Cesta Básica, composto (a) por 11 itens.	
Período (Meses)	12
Quantidade	150000
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEDS
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 172,74
Valor Total	R\$ 25.911.000,00

6.2. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 25.911.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e onze mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

6.3. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas a serem adquiridas, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

6.4. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas.

Definição da Solução Escolhida

7.2. A descrição da solução como um todo abrange o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

7.3. A presente contratação deverá incluir a responsabilidade do fornecedor pelo transporte das cestas básicas de alimentos até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. O transporte deve ser realizado de forma eficiente, garantindo que os produtos cheguem nas condições adequadas, sem danos ou comprometimento da qualidade, dentro dos prazos estabelecidos. O fornecedor deve dispor de frota adequada e cumprir todas as normas de segurança e regulamentos relacionados ao transporte de mercadorias alimentícias.

7.4. O fornecedor deverá garantir a entrega das cestas básicas em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela SEDS, atendendo à necessidade de agilidade no processo de distribuição. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para atender às demandas emergenciais e garantir que a entrega seja realizada dentro do tempo estipulado, possibilitando o atendimento das famílias e indivíduos que dependem das cestas para suprir suas necessidades alimentícias.

7.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prevê que o quantitativo de cestas básicas a ser demandado ao longo da

execução do contrato poderá ser substancialmente elevado, sobretudo em contextos emergenciais ou em situações que exijam a mitigação de necessidades sociais prementes. Esse aumento na demanda poderá ocorrer de forma abrupta e inesperada, sendo essencial que o fornecedor esteja apto a atender a essas demandas ampliadas com a devida diligência e eficiência.

7.6. Portanto, o fornecedor contratado deverá possuir estrutura logística e operacional robusta e eficiente, capaz de viabilizar o fornecimento de grandes quantidades de cestas básicas em prazos curtos, sem comprometimento da qualidade dos produtos ou da conformidade com as especificações acordadas. A empresa deverá demonstrar plena capacidade de atender à demanda de forma tempestiva e sem falhas, assegurando a continuidade do fornecimento, mesmo em condições de alta exigência e urgência.

7.7. A integralidade no fornecimento das cestas básicas deve ser garantida pelo fornecedor, de modo que todas as especificações do item, como a quantidade e a composição, sejam entregues conforme as necessidades de cada ocasião, evento ou demanda específica. A empresa contratada deverá assegurar que todas as cestas atendam às exigências estabelecidas no contrato, sem falhas ou omissões, para que o atendimento à população seja pleno e sem comprometimentos.

7.8. O fornecedor deverá manter uma estrutura adequada e compatível com as exigências contratuais para o armazenamento das cestas básicas, observando as condições de segurança e integridade dos itens alimentícios. Tal estrutura deve ser planejada e operacionalizada com vistas a atender não apenas às necessidades normais de fornecimento, mas também a eventuais situações de contingência, com destaque para a preservação da qualidade dos produtos e para a manutenção de condições sanitárias e de segurança alimentar exigidas por legislação vigente.

7.9. Em face de circunstâncias imprevistas ou demandas excepcionais, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade de estoque suficiente para assegurar o fornecimento contínuo e dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer comprometimento da qualidade dos itens. Essa medida visa garantir que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS tenha acesso imediato às cestas básicas sempre que necessário, sem qualquer obstáculo à execução do contrato, mantendo o nível de excelência e segurança alimentar exigidos.

Característica do Objeto

7.10. O objeto pretendido enquadra-se na classificação de **Bens Comuns**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa definição é essencial para garantir que o objeto contratado atenda a padrões claros e bem estabelecidos, facilitando a avaliação e controle de sua execução.

7.11. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de aquisição. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados/produtos adquiridos.

7.12. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas aquisições, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

7.13. A solução adotada trata-se de Serviço Comum, pois:

7.13.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

7.13.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

7.13.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

7.13.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

7.14. A contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos é uma atividade que, apesar de sua importância operacional, não envolve tecnologias inovadoras ou soluções técnicas de alta complexidade. Ela pode ser contratada por meio de especificações detalhadas quanto aos padrões de qualidade e outros requisitos técnicos normatizados, sem necessidade de ajustes ou inovações personalizadas.

7.15. Este serviço está amplamente acessível no mercado, apresentando características técnicas que seguem um padrão estabelecido. As cestas básicas de alimentos devem cumprir rigorosamente especificações pré-definidas em termos de qualidade, composição nutricional e segurança, garantindo assim que todas as entregas sejam realizadas em conformidade com as normas necessárias para sua efetividade e segurança.

7.16. Os critérios para a escolha de uma empresa fornecedora de cestas básicas de alimentos incluem parâmetros claros e mensuráveis, como a qualidade dos itens alimentícios, experiência do fornecedor, durabilidade e validade dos produtos, condições de armazenamento e transporte, e tempo de resposta para fornecimento. Estes são critérios objetivos e permitem a avaliação comparativa entre diferentes fornecedores.

7.17. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS possui uma demanda contínua e previsível por cestas básicas de alimentos para a Sede para atender aos programas sociais da Pasta. Este serviço recorrente reforça o caráter comum da prestação, pois o fornecimento de cestas básicas atende de forma eficiente e sustentável às necessidades da administração pública, sem demandar personalizações complexas ou soluções tecnológicas específicas.

7.18. A nova Lei de Licitações estabelece que a contratação de bens comuns pode ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, o que se aplica perfeitamente ao fornecimento de cestas básicas de alimentos. A prestação deste serviço não envolve alta complexidade, inovação ou desenvolvimento tecnológico exclusivo, adequando-se aos parâmetros de contratação de serviços comuns.

7.19. Portanto, a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos atende integralmente às disposições legais para a contratação de bens comuns, de acordo com o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Isso garante eficiência, economicidade e padronização nos serviços prestados à administração pública, promovendo a qualidade dos serviços oferecidos à população.

7.20. Esse serviço pode ser detalhado com clareza no Termo de Referência, destacando características como a composição das cestas, a qualidade dos alimentos, condições de transporte e armazenamento, e outras exigências, que são amplamente conhecidas no mercado. Por isso, a administração pública pode realizar a contratação com base em critérios objetivos, os quais permitem a avaliação precisa e comparativa das propostas, caracterizando-o como Bem Comum.

Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP”

7.21. A compra será realizada por meio de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP** por se tratar de conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras conforme disposto no Inciso XLV do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.22. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP se justifica não só pela ampla publicidade na aquisição, mas também pela possibilidade de participação de um grande número de interessados, ampliando a concorrência e, consequentemente, a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para a Administração.

7.23. O Sistema de Registro de Preços - SRP é utilizado quando há necessidade de aquisições frequentes de determinados bens ou serviços, sem que seja possível definir previamente a quantidade exata que será demandada ao longo de um período. O SRP permite que a administração registre preços de produtos e serviços, com os fornecedores vencedores comprometendo-se a fornecer conforme a demanda, durante a vigência do registro, mantendo as condições ofertadas na licitação. Isso garante flexibilidade na gestão de compras, evitando aquisições desnecessárias ou em quantidades inadequadas, além de proporcionar um controle mais eficiente dos recursos públicos.

7.24. Portanto, a combinação do Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços se mostra como a escolha mais adequada para a aquisição de bens e serviços de forma contínua, assegurando que a administração pública possa realizar as contratações necessárias com agilidade, eficiência e economia, atendendo assim às demandas com a qualidade esperada.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

7.25. A escolha de uma licitação por **Menor Preço** em detrimento da modalidade de Maior Desconto requer uma análise cuidadosa dos objetivos e das necessidades específicas da Administração Pública.

7.26. É importante ressaltar que a justificativa para escolher a modalidade de Menor Preço foi baseada em uma análise criteriosa das circunstâncias específicas do objeto a ser adquirido e das necessidades da Administração Pública, levando em consideração sempre o interesse público e a busca pela melhor relação custo-benefício.

7.27. Cumpre destacar que, a aquisição em questão não exige uma expertise técnica significativa e é relativamente simples em termos de execução, sendo a modalidade de Menor Preço suficiente para garantir a qualidade esperada, sem a necessidade de avaliações detalhadas de técnicas específicas.

7.28. Além disso, a modalidade de Menor Preço mostrou-se ser mais adequada, pois, permite a Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que se encaixe dentro das condições financeiras disponíveis no orçamento estimado da contratação.

7.29. Em algumas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização dos recursos públicos, buscando obter o melhor custo-benefício possível. Nesse caso, a modalidade de Menor Preço é considerada preferível para garantir a economia de recursos sem comprometer a qualidade do serviço.

7.30. Ainda assim, a modalidade de Menor Preço geralmente envolve um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública precisa iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou responder rapidamente a demandas urgentes da comunidade.

7.31. Do mesmo modo, a Administração Pública opta por manter critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, sendo a modalidade de Menor Preço uma escolha preferencial para garantir consistência e transparência em todo o processo de contratação e seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

7.32. O modo **Aberto** permite a participação de um maior número de interessados, promovendo uma competição mais acirrada e, consequentemente, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

7.33. Ao permitir que qualquer interessado participe da licitação, o modo Aberto aumenta a transparência do processo, pois os concorrentes e a sociedade podem acompanhar e fiscalizar a lisura do certame.

7.34. Por ser aberto a todos os interessados, o modo Aberto proporciona uma ampla divulgação da licitação, garantindo que empresas de diversos portes e localidades tenham conhecimento e possam participar do certame.

7.35. A possibilidade de participação de várias empresas estimula a competitividade, levando os concorrentes a apresentarem propostas mais vantajosas em termos de qualidade e preço. Com mais opções de escolha, a administração pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, garantindo a qualidade da obra e a economia de recursos públicos.

7.36. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto reduz a possibilidade de direcionamento da licitação para determinadas empresas, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes. O modo Aberto é mais aceito pela sociedade como um processo justo e democrático, o que confere maior legitimidade às decisões da administração pública.

Regime de Fornecimento

7.37. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de **Forma Parcelada**, sob demanda. Isso significa que os itens serão entregues em diferentes etapas, conforme a necessidade da Administração Pública, permitindo um melhor gerenciamento dos recursos e um atendimento mais flexível às demandas específicas que possam surgir ao longo do processo. Essa abordagem garante que os fornecimentos sejam ajustados às realidades operacionais e às exigências do momento, otimizando assim o processo de aquisição.

Justificativa da Escolha da Solução

7.38. A análise detalhada das alternativas disponibilizadas pelo mercado, conforme apresentado e desenvolvido neste Estudo Técnico Preliminar, evidencia que a solução selecionada é a que mais adequadamente atende aos objetivos e necessidades da administração pública, proporcionando o melhor alinhamento com os requisitos técnicos, operacionais e financeiros previstos, além de garantir a eficiência na execução das atividades propostas e o alcance da finalidade pública almejada.

7.39. Ademais, para a solução proposta observa-se no mercado total abrangência sobre o objeto a ser adquirido, o que confere a possibilidade de participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a aquisição dos bens pela proposta mais vantajosa.

7.40. Ademais, com base na experiência prévia da instituição em aquisições realizadas anteriormente, aliada ao processo de levantamento de mercado realizado durante esta fase, ficou evidenciado que a aquisição em questão é amplamente utilizada pelos órgãos públicos. Essa constatação foi confirmada por meio da análise das soluções disponíveis, as quais demonstraram uma aplicação recorrente e consolidada no âmbito da administração pública, garantindo sua conformidade com as práticas e exigências institucionais.

SEÇÃO 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento da demanda apresentada foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Artigo 40, Incisos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. A presente aquisição será realizada com a adjudicação do objeto por **Item**.

Evidências e Informações Sobre o Parcelamento

8.3. O parcelamento de compras é uma estratégia administrativa que busca fracionar a aquisição de bens e serviços sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública. Esta técnica tem como objetivo promover a competitividade no processo licitatório e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos gastos governamentais.

8.4. De acordo com o Inciso II do Artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que a administração pública deve avaliar cuidadosamente a possibilidade de dividir as contratações em partes menores, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os benefícios econômicos dessa prática.

8.5. O parcelamento das contratações permite a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que, de outra forma, poderiam não ter a capacidade de atender a uma demanda maior em uma única vez. Com mais fornecedores competindo, a administração pública tem a oportunidade de obter melhores preços e condições de pagamento. Além disso, o aumento da competitividade tende a incentivar a inovação e a qualidade dos serviços prestados.

8.6. Com efeito, o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à licitação, se coadunam mais com a licitação por itens, que deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência". Todavia, a análise da forma como se dará o procedimento licitatório, por itens ou por lote único, deve ser feita considerando as peculiaridades do caso concreto. Traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica esse posicionamento:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no senti do oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

8.7. Assim, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada caso tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

8.8. Para ratificar o posicionamento de que há inviabilidade técnica de fracionamento do objeto do presente procedimento licitatório, é cristalina a lição do professor Ulisses Jacoby Fernandes, exarada no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo à regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse senti do, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com alógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais

vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

8.9. Nesse cenário, no que diz respeito a presente aquisição, a licitação por item é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento e entrega do objeto licitado. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma de entrega, bem como na observância dos prazos.

8.10. O objeto licitado é unitário, respeitando suas particularidades específicas. Além disso, é uma prática comum no setor de prestação de serviços que as atividades sejam realizadas por uma única empresa Contratada, uma vez que o objeto requerido é único e não pode ser dividido em diferentes grupos. O desmembramento do objeto em partes distintas poderia causar grandes dificuldades na execução, levando à dessincronização e falta de harmonia entre os prestadores de serviços.

8.11. Nesse sentido, para atender à demanda apresentada, foi criado um item único, considerando aspectos como a economia de escala e a viabilidade tanto técnica quanto econômica da proposta. Ao centralizar a contratação em um único item, é possível otimizar recursos, reduzir custos e simplificar o processo de fornecimento, assegurando que todos os componentes necessários funcionem em harmonia para atender às necessidades específicas do projeto.

8.12. De acordo com a aquisição proposta, foram levadas em conta as características técnicas e as particularidades relacionadas à comercialização no mercado. Nesse processo, o objeto da aquisição foi avaliado de acordo com o Princípio do Parcelamento, conforme estabelecido no Artigo 40, Parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa análise assegura que a aquisição seja realizada de maneira a promover a eficiência e a economicidade.

8.13. É importante reconhecer que a melhoria da eficiência administrativa no setor público depende da otimização do gerenciamento dos processos de fornecimento. Além disso, a busca por essa eficiência administrativa é um princípio de caráter constitucional e deve ser ativamente perseguida pela Administração Pública.

8.14. Ademais, a intenção é contratar um único fornecedor, pois este atenderá exclusivamente a uma única Unidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assim sendo, a contratação tende a preço global para que sejam ofertadas propostas para a totalidade do objeto, uma vez que contratado separadamente prejudicará o resultado almejado pela Administração.

8.15. Além disso, a contratação de um único fornecedor simplifica significativamente o processo administrativo, resultando em uma redução no tempo necessário para a execução da aquisição, bem como nos custos totais envolvidos. Com a escolha de um único prestador de serviços, diminui-se a complexidade do gerenciamento, o que permite uma alocação mais eficiente dos recursos necessários. Essa simplificação torna o processo administrativo mais eficiente e eficaz, reduzindo a burocracia e facilitando a supervisão. Como consequência, a quantidade de servidores exigida para monitorar a execução do contrato pode ser proporcionalmente menor, permitindo que a equipe se concentre em outras atividades importantes, otimizando assim a gestão do trabalho.

Reserva de Cotas

8.16. Por oportuno cumpre destacar que, o Artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

8.17. Por consequência, o Artigo 48, Inciso III da Lei supramencionada preconiza que, para o cumprimento do disposto no Artigo 47, a administração pública poderá realizar processo licitatório em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

8.18. Todavia, o Inciso I, Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe que:

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.18. Nesse sentido, o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 estabelece as possibilidades de exceção à regra:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

8.23. Assim, considerando as disposições do artigo 3º da Lei Complementar, observa-se que, no caso da reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o valor da contratação pode ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Ocorrendo tal fato, o valor do contrato se tornará superior ao limite estabelecido para as empresas de pequeno porte tornando a adoção de um sistema de exclusividade e a divisão do item em cotas reservadas para ME/EPP e cotas de participação geral uma abordagem insensata.

8.24. Dessa forma, a adoção de exclusividade e cotas reservadas para ME/EPP pode ocasionar o desenquadramento de empresas que, embora inicialmente atendam aos requisitos legais para se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte,

ultrapassem o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Isso resultaria na perda dos benefícios previstos para essas empresas, como a possibilidade de participar de contratações com cota reservada, prejudicando sua competitividade no processo licitatório e sua capacidade de acesso a determinadas oportunidades de contratação pública.

8.25. É certo que, para a aquisição do objeto desta licitação, os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição/contratação até a finalização do processo. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Dessa forma, levando em conta a particularidade do objeto a ser contratado, que integra um conjunto único, a aplicação de um tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra benéfica para a Administração Pública.

8.26. Com base nessas considerações, a decisão de não reservar cotas se justifica como uma medida essencial para garantir que o processo de aquisição atenda integralmente às exigências técnicas e de segurança necessárias. Dessa forma, assegura-se que os recursos públicos serão utilizados de maneira eficiente, promovendo a execução eficaz das atividades e preservando a consistência e a excelência dos serviços prestados pela Pasta.

SEÇÃO 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. A contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS é uma medida essencial para atender às demandas emergenciais e programáticas da população em situação de vulnerabilidade social. Essa ação reflete o compromisso do Estado em assegurar o direito humano à alimentação adequada e combater a insegurança alimentar de forma eficiente e sustentável. A contratação está alinhada aos objetivos dos principais programas sociais de apoio à população vulnerável.

9.3. O Goiás Social é um programa do governo do estado de Goiás, criado em maio de 2021, para combater a vulnerabilidade social e promover a inclusão de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Sob a coordenação da primeira-dama Gracinha Caiado, o Goiás Social integra diversas ações nas áreas de assistência social e é um dos principais programas de combate à fome e miséria, que se beneficiará diretamente dessa contratação, proporcionando a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

9.4. O programa não se limita apenas ao fornecimento de alimentos; ele também busca fortalecer as políticas de assistência social, assegurando a dignidade e a inclusão dos beneficiários. Além disso, ao atender comunidades tradicionalmente marginalizadas, o programa se beneficiará da entrega de cestas alimentares específicas, direcionadas para atender às necessidades particulares dessas famílias, promovendo assim a igualdade de acesso aos recursos alimentares.

9.5. Os resultados esperados com essa contratação estão diretamente relacionados à garantia de suporte alimentar a indivíduos e famílias em situação de risco social. Por meio do fornecimento contínuo e eficiente de cestas básicas, busca-se atender tanto as demandas regulares dos programas sociais mantidos pela SEDS quanto situações emergenciais, como desastres naturais ou crises econômicas que ampliem a vulnerabilidade da população. A agilidade no fornecimento será um fator determinante para o sucesso desses programas, uma vez que permitirá que as cestas sejam entregues com rapidez em momentos críticos, garantindo o acesso imediato a alimentos essenciais.

9.6. A contratação permitirá a padronização da qualidade dos alimentos distribuídos, garantindo que os beneficiários recebam produtos nutritivos e em conformidade com as normas de segurança alimentar. A padronização contribuirá para a preservação da dignidade dos beneficiários, evitando disparidades na distribuição e assegurando que todos recebam cestas adequadas às suas necessidades nutricionais. Isso é especialmente importante no contexto dos Kalungas, que são populações com necessidades específicas de nutrição, assegurando que cada cesto esteja adequadamente montado para essas demandas.

9.7. Além disso, o modelo de fornecimento sob demanda proporciona maior flexibilidade e controle na gestão dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade real. Isso evita desperdícios e possibilita o uso eficiente do orçamento destinado à aquisição das cestas básicas, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência da administração pública. Essa flexibilidade também garante que, em caso de aumento inesperado na demanda, como em situações de calamidades ou emergências, o fornecimento possa ser rapidamente ajustado sem comprometer a qualidade do atendimento.

9.8. Outro resultado esperado é a otimização da logística de distribuição, garantindo que as cestas sejam entregues nos prazos estipulados, mesmo em localidades de difícil acesso. Essa melhoria na logística reforça o alcance dos programas sociais e a capacidade da SEDS de atender integralmente a população em áreas rurais ou remotas, promovendo a equidade no atendimento. No contexto do Norte Goiano, onde as dificuldades logísticas são ainda mais evidentes, essa otimização será fundamental para garantir que as cestas cheguem a todos os beneficiários, independentemente da localização.

9.9. Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada contribuirá para a redução de riscos operacionais e administrativos, uma vez que a responsabilidade pelo fornecimento, transporte e cumprimento das normas de qualidade será delegada a um fornecedor qualificado. Isso permitirá que a SEDS concentre seus esforços na supervisão e coordenação dos programas sociais, fortalecendo a gestão pública. A contratação de fornecedores qualificados para esse tipo de serviço, com experiência comprovada, assegura que a execução dos programas seja eficiente, minimizando falhas operacionais.

9.10. Outro impacto positivo é o fortalecimento da economia local e regional, caso os fornecedores priorizem a aquisição de alimentos produzidos localmente. Essa prática gera empregos, incentiva o desenvolvimento da agricultura familiar e reduz os impactos ambientais associados ao transporte de longas distâncias, contribuindo para um modelo de desenvolvimento sustentável. A valorização da produção local pode promover a integração social e econômica de comunidades periféricas, com benefícios diretos tanto para os beneficiários quanto para os produtores.

9.11. Por fim, espera-se que a contratação promova a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, reduzindo os índices de

insegurança alimentar e fortalecendo a proteção social. Ao assegurar o acesso regular e adequado a alimentos, a SEDS cumpre sua missão de combater a pobreza e promover a inclusão social, reafirmando o papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais. Esse impacto será monitorado com base na melhoria dos indicadores de segurança alimentar e na ampliação do número de beneficiários atendidos pelos programas, gerando dados que comprovem a efetividade das ações empreendidas.

9.12. Portanto, os resultados pretendidos com a contratação vão além do fornecimento de alimentos; abrangem a promoção de dignidade, equidade, eficiência e sustentabilidade, reforçando o compromisso da administração pública com a qualidade e a transparência na gestão dos recursos destinados às populações mais vulneráveis. A implementação eficaz dessa contratação representará um avanço significativo na luta contra a fome e a miséria em Goiás, refletindo diretamente na qualidade de vida das comunidades assistidas pelos programas sociais.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração Pública deverá adotar todas as medidas necessárias e realizar os procedimentos adequados antes da formalização da contratação, com o objetivo de garantir que a solução contratada esteja totalmente disponível e em conformidade com as especificações acordadas. Isso inclui assegurar que todos os recursos, requisitos e condições para a plena implementação da solução estejam devidamente planejados e organizados, de modo a assegurar que os objetivos e as finalidades da contratação sejam efetivamente alcançados.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que a unidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social já se encontra adequada para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de outras providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos com a devida segurança e eficiência.

10.3. Ademais, a Subsecretaria de Governança Institucional que será responsável pelo acompanhamento do processo administrativo oriundo da contratação pretendida e já conta com uma equipe de gestão e fiscalização atuante, não havendo necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

10.4. Apesar de já contar com uma equipe de gestão e fiscalização plenamente atuante, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social se preocupa em manter seus servidores constantemente atualizados e capacitados. Nesse sentido, os servidores são incentivados a participar de cursos qualificadores oferecidos pela Escola de Governo do Estado de Goiás, que disponibiliza uma variedade de treinamentos gratuitos. Esses cursos têm como objetivo fomentar a educação e a especialização nas áreas necessárias para o acompanhamento e a gestão processual, garantindo que a equipe esteja sempre pronta para enfrentar os desafios que surgem na administração pública.

10.5. Ainda que não haja necessidade de capacitação específica para a fiscalização e gestão contratual devido à competência da equipe existente, o incentivo à formação contínua demonstra um compromisso com a excelência na prestação de serviços públicos. A participação em cursos e treinamentos não apenas enriquece o conhecimento dos servidores, mas também fortalece as práticas de gestão e supervisão, contribuindo para a efetividade das ações da Secretaria. Essa abordagem proativa assegura que a administração pública não apenas atenda às demandas atuais, mas também esteja preparada para aprimorar continuamente suas operações e serviços.

10.6. Por fim, considerando que as atividades de apoio operacional proveniente dessa contratação não necessitam de qualificação especial, além das que constarem no Termo de Referência, não será necessária nenhuma capacitação específica de servidores para fiscalização e gestão da aquisição em tela.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A análise do histórico contratual revelou importantes insights sobre a prestação anterior desses serviços, permitindo identificar aspectos relevantes para a presente contratação. Atualmente, existe um processo em vigor relacionado ao fornecimento de cestas básicas, cujo objeto é semelhante ao previsto nesta nova licitação. Esse processo, registrado sob o evento SEI nº 202310319006945 e o Processo SISLOG nº 104479, abrange serviços com características e finalidades próximas às exigências da atual contratação, fornecendo um referencial valioso para a definição das condições e expectativas do novo contrato.

11.2. Os processos anteriores demonstraram a importância de um fornecimento contínuo e confiável de cestas básicas, além da necessidade de adaptações e melhorias ao longo do tempo para atender às exigências nutricionais e às expectativas dos usuários. Essa continuidade é crucial para assegurar que as famílias beneficiadas recebam os alimentos de forma regular, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar da população.

11.3. Além disso, problemas identificados em processos passados, como atrasos na entrega e falhas na qualidade dos produtos, foram levados em consideração na formulação do novo processo. A análise dessas questões visa evitar recorrências e garantir que o novo contrato atenda adequadamente às demandas, proporcionando um serviço eficiente e de qualidade, alinhado às necessidades dos beneficiários.

11.4. A contratação pretendida tem como objetivo a aglutinação da eficiência logística e a vantajosidade econômica que serão alcançadas por meio de ampla competitividade de propostas de empresas para fornecimento de cestas básicas de alimentos, por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição das cestas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO 12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Previsão de Possíveis Impactos Ambientais

12.1. Considerando a natureza do objeto que se busca adquirir, é imprescindível que o Fornecedor, em suas operações, cumpra rigorosamente os critérios e as políticas de sustentabilidade ambiental. Isso significa que, além de atender as diretrizes, o Fornecedor deve garantir que suas atividades não comprometam a preservação do meio ambiente.

12.2. Ademais, é fundamental que a execução dos serviços esteja em conformidade com as práticas do setor e com as normas legais aplicáveis. Essa abordagem assegura que a aquisição não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também contribua para um desenvolvimento sustentável e responsável, respeitando as exigências ambientais e sociais em vigor.

12.3. O transporte dos alimentos para as unidades de entrega representa uma das principais fontes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), sendo essas emissões originadas principalmente pela queima de combustíveis fósseis utilizados nos veículos de transporte. A queima desses combustíveis, como gasolina, diesel e gás natural, libera grandes quantidades de CO₂ na atmosfera, contribuindo para o aumento do efeito estufa e, conseqüentemente, para as mudanças climáticas. Essa atividade, ao depender do uso contínuo de veículos movidos por combustíveis fósseis, torna-se uma fonte relevante de poluição ambiental.

12.4. As embalagens plásticas, o papelão e outros materiais utilizados para embalar e acondicionar os produtos frequentemente geram resíduos que, em muitos casos, não são descartados de forma adequada nem submetidos a processos de reciclagem apropriados. Esses materiais, ao serem descartados de maneira inadequada, podem acabar em aterros sanitários, nas ruas ou nos corpos d'água, contribuindo para a poluição ambiental.

12.5. Além disso, a falta de reciclagem desses resíduos significa que recursos naturais não são aproveitados para a produção de novos itens, aumentando a demanda por matérias-primas virgens e exacerbando os impactos ambientais associados à sua extração e produção. A destinação inadequada dessas embalagens agrava o problema da gestão de resíduos, tornando a sua reutilização ou reciclagem um desafio crítico para a sustentabilidade.

12.6. A produção de alimentos, juntamente com a fabricação de suas embalagens, exige o uso intensivo de recursos naturais, como grandes quantidades de água, energia e matérias-primas diversas. A água é amplamente utilizada tanto na irrigação das plantações quanto no processamento e preparo dos alimentos, sendo essencial para várias etapas da produção agrícola e industrial. Além disso, a produção de alimentos exige significativas quantidades de energia, que são utilizadas em processos como a conservação, o transporte e o processamento dos produtos alimentícios.

12.7. A fabricação das embalagens, por sua vez, também demanda recursos, como o petróleo para a produção de plásticos e o papel para embalagens de papelão, além da energia necessária para a sua produção e transformação. O uso elevado desses recursos naturais, sem práticas adequadas de gestão ou reutilização, gera impactos ambientais significativos, como a escassez de água e o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

12.8. Se a logística de armazenamento e distribuição não for planejada e executada de forma eficiente, existe um risco significativo de perda de alimentos, particularmente aqueles classificados como perecíveis, como frutas, vegetais, laticínios e produtos frescos. A ineficiência nesse processo pode ocorrer devido a diversos fatores, como falhas no controle de temperatura, no tempo de armazenamento ou na coordenação do transporte, o que pode levar à deterioração prematura dos alimentos.

Medidas Mitigadoras Propostas

12.9. A priorização de empresas que utilizam veículos com alta eficiência no consumo de combustíveis, ou que estão equipados com tecnologias avançadas para a redução de emissões, é uma estratégia importante para minimizar o impacto ambiental do transporte de mercadorias. Veículos que consomem menos combustível não apenas reduzem o custo operacional, mas também diminuem a quantidade de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), liberados na atmosfera.

12.10. Complementarmente, o planejamento eficiente das rotas de entrega desempenha um papel crucial na otimização do transporte, reduzindo a distância percorrida e, conseqüentemente, o consumo de combustível e as emissões associadas. Ao analisar fatores como o tráfego, a geografia e os destinos das entregas, é possível definir rotas mais curtas e rápidas, evitando percursos desnecessários ou congestionamentos. Esse tipo de planejamento não só diminui o impacto ambiental, mas também melhora a eficiência operacional, resultando em menores custos logísticos e um tempo de entrega mais rápido.

12.11. A exigência de que as embalagens utilizadas sejam, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis ou biodegradáveis, visa promover uma abordagem mais sustentável no processo de embalagem de produtos. As embalagens recicláveis são aquelas que podem ser reaproveitadas em novos ciclos de produção, reduzindo a necessidade de matérias-primas virgens e, conseqüentemente, o impacto ambiental associado à extração e processamento de recursos naturais.

12.12. A implementação das medidas acima descritas visa minimizar os impactos ambientais associados ao fornecimento de cestas básicas de alimentos, promovendo a sustentabilidade em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental. A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis também incentiva a cadeia produtiva a se adequar aos padrões de sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico com menor impacto ambiental.

12.13. Além disso, tais iniciativas alinham-se às políticas públicas de preservação ambiental e ao compromisso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS em atuar de maneira responsável na utilização de recursos e na prestação de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade.

12.14. Desta forma, ao adotar essas estratégias, a SEDS e a Contratada podem contribuir significativamente para a redução dos impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e a saúde ambiental, ao mesmo tempo em que proporciona alimentação e nutrição a população atendida pelos programas sociais.

SEÇÃO 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução em comento é viável tecnicamente e necessária, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas.

13.2. Trata-se de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de cestas básicas de alimentos, pelo

período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

13.3. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

13.4. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável	Função	Telefone	E-mail
PEDRO HENRIQUE MARCHINI MATIAS	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação	62 32018575	pedro.matias@goias.gov.br
CASSIA RODRIGUES DE BESSA	Integrante Requisitante	62 32015524	cassia.bessa@goias.gov.br
ALINE SILVESTRE MASCARENHAS FIRMINO	Integrante Técnico - Responsável pelas Correções após Parecer Jurídico da Procuradoria Setorial	62 32011975	aline.firmino@goias.gov.br